



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de condutas relacionadas à escravidão contemporânea mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea (GACEC) nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 123ª Sessão de Coordenação, de 12 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Desenvolver atividade de apoio a membros do MPF mediante participação nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho (MT) de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea (GACEC).

Art. 2º Uma vez recebida comunicação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho (MT) sobre operações a serem realizadas, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR) enviará cópia da comunicação à unidade do MPF com atribuição para acompanhar as operações para fins distribuição de acordo com as regras locais.

Parágrafo único – Paralelamente, a 2ª CCR consultará a Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) sobre sua disponibilidade para acompanhar as operações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 3º No caso de o procurador natural não ter disponibilidade para acompanhar as operações, a 2ª CCR consultará os membros do GACEC sobre suas disponibilidades para acompanhar as operações ou uma delas no caso de ser eleita a mais relevante.

Art. 4º Os critérios para indicação pela 2ª CCR são:

I – preferência para o membro lotado na mesma região em que atua o procurador natural ou cujos custos de transporte sejam menores;

II – ordem da lista de rodízio, considerando o menor número de participações nos últimos doze meses da data de cada uma das operações. [\(Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 5, de 25.09.2017\)](#)

Art. 5º Uma vez indicado o membro do GACEC que participará da operação, a 2ª CCR adotará as providências necessárias a seu deslocamento e solicitará à Secretaria Geral o que for necessário ao deslocamento dos servidores da SSIN.

Parágrafo único – Feito isso, comunicará à SSIN todos os detalhes dessas providências.

Art. 6º A participação de membro do GACEC em operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MT consistirá no acompanhamento da operação, na coleta de provas imprescindíveis à persecução de delitos, eventualmente constatados no momento da fiscalização, assim como, sendo necessário, e com anuência do Procurador natural do feito, na participação em diligências investigatórias, inclusive na elaboração de peças processuais. [\(Redação dada pela Instrução de Serviço 2CCR/MPF nº 6, 28.11.2017\)](#)

Parágrafo único – Para tanto, o membro do GACEC seguirá o Roteiro de Atuação sobre Escravidão Contemporânea elaborado pela 2ª CCR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 7º Caberá ao membro do GACEC que participar em operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MT, após seu encerramento, no prazo de 15 dias, elaborar relatório detalhado à 2ª CCR, enviando cópia à unidade

Parágrafo único – O membro que não apresentar relatório fica impedido de participar em nova operação.

Art. 7º-A A designação de membros do MPF para integrar o GACEC observará o que se segue. [\(Incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017\)](#)

I - no primeiro semestre de cada ano, edital nacional será publicado pela 2ª CCR e divulgado na lista institucional dos membros do MPF para inscrição sem limite numérico; [\(Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017\)](#)

II – os atuais integrantes do GACEC devem inscrever-se, em igualdade de condições, a cada ano, caso queiram permanecer; [\(Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017\)](#)

III – as inscrições apresentadas serão decididas pela 2ª CCR, que levará em conta a experiência em feitos relativos a crimes de redução a condição análoga à de escravo e, preferencialmente, a atuação atual em ofício com atribuição criminal; [\(Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017\)](#)

IV – em seguida, a 2ª CCR apresentará os nomes para designação do Procurador-Geral da República. [\(Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Parágrafo único. Não será deferida a inscrição de membro do MPF:
(Parágrafo incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017)

I - que se encontrar afastado da atuação funcional. (Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017)

II – que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada. (Inciso incluído pela Instrução de Serviço nº 5, de 25.9.2017)

Art. 8º Vigorarão nos afastamentos, quando necessários, as regras de substituição previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, ouvido o Procurador-Chefe na unidade, a não ser que haja portaria de designação dispondo de forma diversa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela 2ª CCR.

Art. 10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Luíza Cristina Fonseca Frischeisen
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão